PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 014/2015

DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EDUCATIVAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei n.º 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, e considerando a necessidade de organização e funcionamento das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino em 2015.

RESOLVE:

Art. 1° O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Unidade Educativa deverão ser discutidos, atualizados, apresentados e aprovados por membros do Conselho Escolar, APP e Comunidade Escolar, de acordo com a Resolução 03/2009 do CME/SME e com o documento Projeto Político Pedagógico – Aspectos Legais/2010 bem como considerar as Resoluções 02/2009, 01/2010, 007/2014 e 02/2011.

Art. 2° Os profissionais da Unidade Educativa deverão se reunir, periodicamente, com os membros da Equipe Pedagógica e com a Direção da Unidade, conforme calendário próprio, para planejamento, avaliação, estudo e reavaliação da práxis pedagógica. O registro dos encontros e os Planos de Ações Educativas deverão constar em atas e ser arquivados nas Unidades.

§1° As atribuições dos profissionais da educação deverão ser apresentadas na primeira reunião da Unidade Educativa, conforme Manual do Servidor da Prefeitura Municipal de Florianópolis e documento referente a Cargos e Salários divulgado em: pmf.sc.gov.br/entidades/educa

§2° Na reavaliação da práxis pedagógica, deverá ser considerada a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, analisando e problematizando os resultados das avaliações internas/externas, visando identificar as necessidades dos mesmos, estabelecendo assim as metas de aprendizagem por ano/componente curricular.

§3° Os profissionais da Rede Municipal de Educação deverão seguir as orientações e diretrizes estabelecidas pela Rede Municipal de Ensino, pelo Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa e pela Portaria nº05/2015.

Art. 3° O Calendário Escolar da Unidade, respeitadas as normas legais e a Portaria 280/2014, deverá ser elaborado pelos membros da Unidade Educativa e aprovado em Assembleia Escolar, com registro em ata, cabendo à Secretaria Municipal de Educação aprovar e posteriormente supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas. No Calendário Escolar deverão ser especificados:

I - O início e o término do ano letivo;

II - Os dias letivos -DETE;

III - Os dias ou períodos de planejamento;

IV - As férias, os recessos e os feriados;

V - As programações culturais, cívicas e pedagógicas;

VI – As reuniões pedagógicas, colegiados de classe e reuniões de pais;

VII – Início e término de cada bimestre/trimestre.

Parágrafo único – Na organização do Calendário Escolar poderão ser incluídos sábados letivos com atividades escolares, desde que haja uma frequência mínima de 50% dos estudantes. As UEs deverão encaminhar antecipadamente à SME toda e qualquer alteração no calendário escolar.

Art. 4° As atividades escolares no Ensino Fundamental deverão ser desenvolvidas, diariamente, numa jornada mínima de 4 (quatro) horas, incluído o tempo destinado ao recreio, com possibilidade de ampliação do tempo de permanência.

§1° Serão consideradas turmas em tempo integral aquelas em que o atendimento mínimo for de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta a cinco) horas semanais, nos termos da legislação vigente.

§2° Ao realizar atividades, onde há dispensa de estudantes, o(s) dia(s) e ou hora(s) deverá(ão) ser compensado(s) para garantir as *800 horas* anuais em *200 dias letivos* que constituem um direito dos alunos, além de um dever da escola.

Art. 5° A formação continuada dos profissionais da educação, de caráter obrigatório, será oferecida pela Secretaria Municipal de Educação conforme as orientações estabelecidas nesta portaria e na Portaria 005/2015 e as certificações deverão obedecer a Portaria nº 62/05.

§1° Os professores dos Anos Iniciais que cursaram o PNAIC em 2013 e/ou 2014 deverão assumir as turmas do 1° ano ao 3° ano.

§2° Os professores que tem a carga horária de 40 horas e atuam do 1° ao 3° ano e do 4° ao 5° ano deverão optar por permanecer em apenas um desses grupos de formação.

§3° A UE poderá planejar e executar a formação descentralizada desde que aprovada antecipadamente pela SME – DEF.

Art.6° A abertura da Unidade Educativa, nos finais de semana e nas férias escolares, para atividades educativas e comunitárias deverá seguir as orientações do Programa Escola Aberta e da Lei n. 347/99.

Art. 7° Os documentos oficiais de registros diários pedagógicos da Unidade Educativa como: Planejamento de Ensino, Diário de Classe – Registro de Frequência, Registro de Avaliação, Ficha de Registro Diário (descrição do conteúdo, instrumento de avaliação, recuperação paralela, número de aulas previstas e dadas) e Avaliação Descritiva deverão ser entregues à Direção da Unidade Educativa ou Equipe Pedagógica, conforme Calendário da Unidade, e os mesmos deverão permanecer arquivados com o objetivo de servir como suporte ao Colegiado de Classe e demais discussões na unidade.

§1° O Diário de Classe destina-se ao registro da frequência e das atividades programáticas desenvolvidas a cada dia e aproveitamento dos estudantes.

§2° Caberá à Direção Escolar e Equipe Pedagógica, no intuito de assegurar a frequência, tomar as medidas pedagógicas e administrativas cabíveis frente aos responsáveis pelos estudantes e, se necessário, acionar os órgãos competentes, nos termos da Lei 8.069/90.

§3° O controle de frequência dos estudantes, no Diário de Classe, é de responsabilidade do professor que deverá fazer o registro diário e comunicar à Equipe Pedagógica, Direção da Unidade e ou Secretaria Escolar a ausência de até 5 (cinco) dias consecutivos ou 7 (sete) dias alternados.

Art. 8° As formas e os procedimentos de avaliação da aprendizagem serão fundamentados e definidos no Projeto Político Pedagógico, tendo como base as orientações gerais da Resolução CME n° 02/ 2011e 01/2013, bem como as normas da Resolução 01/2010 que trata da Ampliação do Ensino Fundamental para 09 (nove) anos.

§1° A avaliação da aprendizagem de caráter qualitativo, diagnóstico e formativo, como parte integrante do processo pedagógico, tem a função precípua de orientar o processo educativo de modo a possibilitar:

I – a integralidade dos sujeitos;

II – as adequações no Plano de Ação Educativa, tendo em vista as matrizes curriculares, as avaliações internas e externas e as metas de aprendizagem para cada ano.

§2° A Recuperação Paralela para os estudantes que não alcançarem objetivos/médias a cada bimestre ou trimestre, deverá ser planejada, executada e devidamente registrada no Diário de Classe.

Art. 9° Caberá à Unidade Educativa, assessorada pela Secretaria Municipal de Educação – Diretoria de ensino Fundamental, criar ou rever ações para a organização e reorganização do tempo e dos espaços escolares visando qualificar o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 10 A Unidade Educativa deverá participar das avaliações externas e internas (ANA, Provinha Brasil, Prova Brasil e Prova Floripa) e fazer ampla divulgação dos dados e dos encaminhamentos relativos aos indicadores e estatísticas do desempenho escolar dos estudantes, bem como os e resultados obtidos pela Unidade Educativa.

Parágrafo único – O IDEB deverá ser amplamente divulgado e afixado na entrada da Unidade Educativa, conforme a Lei Ordinária Municipal n° 8897/2012.

Art. 11 Os Projetos deverão ser encaminhados para a Diretoria do Ensino Fundamental, para análise, até o dia 2 de março do corrente ano. Serão adotados como critérios:

I – medidas adotadas no sentido de qualificar o processo pedagógico e garantir o sucesso escolar dos estudantes, extinguindo, consequentemente, a evasão, o abandono, a distorção idade-série e a aprovação com restrição;

II – caráter inovador do projeto e abordagem das áreas prioritárias: Língua Portuguesa, Matemática e Ciências.

III- o projeto deverá no mínimo contemplar 25 estudantes e garantir 70% da frequência no período vigente.

Parágrafo único – Poderão ser incluídos projetos descentralizados com certificação pela SME ou outra instituição de ensino.

Art. 12 Compete à Unidade Educativa manter atualizados os dados da Secretaria Escolar e do Registro Estatístico Escolar de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis.

Art. 13 Caberá à direção da Unidade Educativa promover estratégias de preservação do patrimônio público escolar e fortalecimento da cultura para a paz.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
EDUCAÇÃO

Art. 14 Serão enquadrados nos artigos 143 ao 145 e do 148 ao 165 da Lei Complementar CMF nº 063/03 os diretores de Unidades Educativas que não cumprirem os artigos previstos nestas Diretrizes.

Art.15 Os casos omissos destas Diretrizes serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.16 Estas diretrizes entrarão em vigor na data de sua divulgação.

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2015.

RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ
Secretário Municipal de Educação